



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

LEI

Nº 907

"Autoriza doação de imóvel"

O povo do município de Itapeva MG, por seus representantes aprova e eu, **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG**, Sociedade de Economia Mista, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 17.281.106/0001-03, o imóvel público consistente em **"Uma gleba de terreno urbano, situada junto à Rua Nossa Senhora Aparecida, município de Itapeva MG, com as seguintes medidas e confrontações: "de frente para a referida rua mede entre os pontos A e B 10,00 metros, nos fundos divisando com a Copasa entre os pontos C e D mede 5,55 metros e entre os pontos E e D mede na confrontação com Devarte Siqueira da Costa e Luiz Carlos Siqueira da Costa, 2,15 metros, no lado direito confrontando com altina de Souza Scaringe mede entre os pontos A e E 25,10 metros e no lado esquerdo na confrontação com a área reservada de Olívio Chaves da Luz entre os pontos B e C mede 26,50 metros"**, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Camanducaia MG sob nº R.47 da matrícula 3.519, livro 02-RG, ficha 01, conforme cópia da escritura anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º será utilizada para a construção de reservatórios da Companhia de Saneamento de Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@cxnet.com.br

CEP : 37.655-000

- COPASA. (Artigo acrescentado pela Emenda Aditiva n.º 001, de 10 de agosto de 2.005)

Parágrafo único - Reverterá ao Poder Público Municipal o terreno doado, quando não utilizado na finalidade prevista neste artigo, sem qualquer ônus para o município. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Aditiva n.º 001, de 10 de agosto de 2.005)

Art.3º - Todas as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão à conta da donatária.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 22 de agosto de 2.005

DENNI CARLOS QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

BENEDITO PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara

OSWALDO MARQUES DE LIMA
Vice-Presidente

CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA
Secretário da Mesa